



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158, de 05 de julho de 2023, que:

ALTERA A LEI Nº 5.207, DE 15 DE AGOSTO DE 2001, QUE "PROÍBE O USO DE AMIANTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ", PARA ACRESCEM OS ARTS. 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D E 2º-E.

AUTORA: **DEP. GRACINHA MÃO SANTA**
RELATOR: **DEP. B. SÁ**

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria da ilustre Dep. Gracinha Mão Santa, que Altera a Lei nº 5.207, de 15 de agosto de 2001, que "Proíbe o uso de amianto na construção civil em todo o Estado do Piauí", para acrescentar os Arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D e 2º-E.

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 5.207/2001, para vedar a comercialização de todos produtos que possam conter resíduos de actinolita, de amosita (asbesto marrom), de antofilita, de crocidolita (asbesto azul), de tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais, pretendendo-se proteger a saúde da população dos danos maléficos provocados pelas diversas composições e formas de amianto, banindo de vez, do território piauiense.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da assembleia legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPUTADO ESTADUAL B. SÁ

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que pra encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

Dep. Administração Pública e Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>22/08/2023</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>JUSTIÇA</u>

Renato Cordeiro

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de agosto de 2023.

B. Sá
DEP. B. SÁ
RELATOR

Dep. Fabio Nogueira vacante o parecer da CCJ.

HP
[Handwritten signatures]